



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

#### 1 – INTRODUÇÃO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital e, para conhecimento dos interessados que, conforme processo interno – Requisição 052/2014, protocolizado sob o nº 357/2014/ADM/2014, **às 09h do dia 27 de março de 2014**, nas dependências da Câmara Municipal, o pregoeiro oficial estará recebendo as propostas para contratação de empresa para o serviço de produção, edição e finalização de vídeo.

1.2. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, devidamente cadastrados em seu Município, que apresentarem toda a documentação exigida.

1.3. Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

1.4. Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro no local, data e horário seguintes:

**Local: Câmara Municipal de Uruguaiana**

**Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – Uruguaiana - RS**

**Data: 27/03/2014**

**Horário de Credenciamento: das 09h às 09h30min;**

**Horário de Abertura das propostas: 9h30min.**

#### 2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **produção, gravação, edição e exibição de programas de televisão**, informativos, debates, reuniões, audiências públicas e sessões da Câmara Municipal de Uruguaiana, sob a supervisão geral do Departamento de Imprensa, bem como a exibição de documentários e a cobertura de eventos culturais, desportivos e outros relacionados às áreas da saúde, educação, meio ambiente, clubes de serviço, julgados de interesse do município e da região, a critério do Poder Legislativo.

2.2 A veiculação será realizada através do canal 16 – TV a cabo/NET Uruguaiana, a qual não terá custos para a contratada, no período compreendido da assinatura do contrato até dezembro de 2014.

2.3. O serviço **poderá** ser suspenso no período pré-eleitoral (julho, agosto e setembro) .

#### 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, das 9h às 9h30min do dia marcado para a reunião.

**3.2** O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



#### **4- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

4.3 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação, juntamente com a declaração avulsa de que trata o item 7.3 da habilitação.

4.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

#### **5- DA PROPOSTA FINANCEIRA**

5.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014  
PREGÃO Nº 003/2014  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE \_\_\_\_\_  
C.N.P.J/MF

5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:

5.2.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, dados bancários e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.4 Ser apresentada conforme modelo constante no anexo III do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital.

5.2.5.A **microempresa ou empresa de pequeno porte** que desejar **usufruir** do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá **declarar por escrito, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

#### **6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Serão proclamados classificados pelo pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.

6.1.1 O pregoeiro convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.1.2 A desistência em apresentar lances, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.



- 6.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 – Das Sanções Administrativas, deste Edital.
- 6.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.3.1 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e, se for o caso, o pregoeiro oportunizará, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitida qualquer outra oferta por outro participante.
- 6.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério do pregoeiro, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.
- 6.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo pregoeiro.
- 6.6 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93.
- 6.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.
- 6.8 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.
- 6.11 Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a Câmara Municipal de Uruguaiana poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.

## **7- DA HABILITAÇÃO**

7.1 Os **documentos de habilitação** deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

**Envelope 2:**

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014 - PREGÃO Nº 003/2014  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE \_\_\_\_\_  
C.N.P.J/MF

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

### **7.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

### **7.2.2 Regularidade fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva



de Débito com efeito de negativa, especificamente para o fim de participar de licitações e contratações com o Poder Público);

d) prova de regularidade para com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); e

f) Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **7.2.3 Qualificação Econômico-financeira**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso XIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

7.2.3.1 Documentos obtidos via internet poderão ser apresentados, podendo o Pregoeiro e sua equipe de apoio proceder a devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos.

### **7.2.4 Qualificação Técnica**

a) Apresentação de 01 (um) ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por Empresa Pública ou Privada, que comprove a experiência da licitante em serviços compatíveis com o objeto licitado.

### **7.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, de:**

a) que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da licitante;

c) que não está inadimplente com fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

d) inexistência, em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida**, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

## **8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

8.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

8.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9- DOS RECURSOS**

9.1 Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara, em conformidade com o inciso XIV, art. 12,



Anexo I da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007.

9.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na rua Bento Martins, 2619, neste município.

9.6 Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

9.7 Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

#### **10- DOS PRAZOS**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

#### **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

11.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Sistema de Registro Cadastral da Câmara, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

12.2 Os pagamentos referidos no sub item anterior serão efetuados excluindo-se (abatendo-se) do valor mensal devido, proporcionalmente os dias de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Uruguaiana.

#### **13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta das dotações: 010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional, e 3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O preço médio de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontram-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.

14.3 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a



presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.4 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo IV adaptada à proposta vencedora.

14.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

14.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração;
- c) Anexo III – Modelo de proposta financeira;
- d) Anexo IV – Minuta contratual.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

14.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.12 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

14.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao pregoeiro ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana ou por meio do Fax: (0\*\*55) 3412-5893.

14.15 Para esclarecimentos gerais, pelo fone (0\*\*55) 3412-5977, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado, pelo Ramal 230 ou 232 (Setor de Compras) bem como ao procedimento licitatório, somente em dias de expediente.

14.16 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

**Uruguaiana (RS), em 13 de março de 2014.**

**Luiz Carlos Fagundes Duarte Júnior**  
**Pregoeiro**

**Ver Ronnie Peterson Colpo Mello**  
**Presidente**



**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**

**1 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Contratação de empresa para produção, gravação, edição e exibição de programas de televisão, informativos, debates, reuniões, audiências públicas e sessões da Câmara Municipal de Uruguaiana, sob a supervisão geral do Departamento de Imprensa, bem como a exibição de documentários e a cobertura de eventos culturais, desportivos e outros relacionados às áreas da saúde, educação, meio ambiente, clubes de serviço, julgados de interesse do município e da região, a critério do Poder Legislativo, com veiculação através do canal 16 – TV a cabo/NET Uruguaiana, conforme descrito abaixo:

1- Gravação e exibição, na íntegra, das Sessões Plenárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana, bem como daquelas que forem realizadas nos bairros e distritos do município, inclusive a gravação de audiências públicas e outros eventos, quando houverem, fora das dependências da Câmara Municipal;

2 - Produção de 2 (dois) programas semanais, com apresentação de coberturas jornalísticas, das matérias aprovadas em plenário, com entrevistas de vereadores, buscando ouvir todas as posições sobre os temas, cobertura dos trabalhos das comissões, informações sobre eventos promovidos pela comunidade e outras reportagens julgadas de interesse do Poder Legislativo e demais ações da Mesa Diretora;

3 - Edição das matérias e demais programas a serem veiculados, inclusive das sessões plenárias, com a inclusão da linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) na sua formatação, como forma de promover o acesso à informação e a ciência das ações do Poder Legislativo aos portadores de deficiência auditiva, nos termos da exigência contida na Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005;

4 - Montagem de arquivo, em formato de apresentação, com imagens e informações históricas e turísticas do Município e institucionais da Câmara, para serem exibidas nas lacunas de horário de programação;

5 - Gerenciamento da exibição, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, da programação da TV Câmara, no Canal 16, nos horários compartilhados com a Assembleia Legislativa do RS, inclusive da exibição de documentários e outros programas educativos destinados a cobrir as lacunas da programação, que terá duração de 3 (três) horas diárias, de segunda à sexta-feira;

6 - Gravação em DVD-R de todos os eventos para constituir o acervo histórico da Câmara Municipal de Uruguaiana.

7. A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:

- a) criar uma identidade visual e sonora para os programas (cenário, vinhetas, trilhas, arte dos caracteres);
- b) criar uma apresentação com informações turísticas e institucionais, para ser exibida quando da eventual ausência de programação para preencher lacunas;
- c) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;
- d) veicular as matérias jornalísticas de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Departamento de Imprensa;
- e) submeter o roteiro final dos programas à aprovação do Departamento de Imprensa, antes da edição;
- f) submeter o programa finalizado à aprovação do Departamento de Imprensa, antes de ser veiculado;
- g) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação nos devidos canais de divulgação;

**Equipamentos:**

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos **seguintes equipamentos mínimos**: duas câmeras digitais profissionais, com tripés; mesa de áudio com pelo menos 6 canais; microfones de lapela e de mão; gravador de DVD-R; iluminação adequada para o plenário, com cor específica para televisão; iluminação adequada para o estúdio, para os



cenários dos programas gravados na Câmara.

**Infraestrutura operacional:**

Para a realização de sessões externas, fora da Câmara, a empresa deverá dispor de capacidade de operar com câmeras, captação de áudio e iluminação de eventos.

No caso de acontecer alguma gravação de programa(s) em local que não seja o Plenário ou estúdio da TV Câmara, fica de responsabilidade da produtora (sempre que necessário), criação, produção e cenários, incluindo tapadeiras, bancada, acessórios e móveis, tudo que se fizer necessário para a gravação do(s) programa(s).

**Infraestrutura de pessoal:**

A produtora contratada deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas, atendendo às seguintes exigências mínimas:

- a) dois operadores de câmera;
- b) um operador de áudio e VT;
- c) um intérprete de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

**Deverá ser fornecido, para pessoal da área técnica, uniforme da empresa para uso diário e gravata para uso nas Sessões Plenárias e nos eventos que requeiram estes trajés.**

**Diretrizes gerais:**

\* Durante o período de propaganda eleitoral das eleições de 2014, a execução do contrato poderá ser suspensa isentando a contratante do pagamento.

\* Fica o Departamento de Imprensa responsável pela coordenação e supervisão dos serviços a serem prestados.

**\* A empresa contratada deverá fornecer mensalmente comprovação de pagamento de encargos sociais dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados.**



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014  
PREGÃO Nº 03/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 05/2014 – Modalidade Pregão Presencial nº 03/2014, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014**  
**PREGÃO Nº 03/2014**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira  
Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE PREÇO**

**SERVIÇO: Produção, gravação, edição e exibição de programas de televisão**, informativos, debates, reuniões, audiências públicas e sessões da Câmara Municipal de Uruguaiana, sob a supervisão geral do Departamento de Imprensa, bem como a exibição de documentários e a cobertura de eventos culturais, desportivos e outros relacionados às áreas da saúde, educação, meio ambiente, clubes de serviço, julgados de interesse do município e da região, a critério do Poder Legislativo, **com veiculação através do canal 16 – TV a cabo/NET Uruguaiana**, conforme descrito no anexo I do edital.

Preço Mensal dos Serviços: R\$ \_\_\_\_\_  
Prazo de validade: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias

Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

**Dados da Licitante**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_  
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP) \_\_\_\_\_  
Telefone/Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta n.º: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014  
PREGÃO Nº 03/2014  
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DO CANAL 16 – TV A CABO – NET URUGUAIANA**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Uruguaiana/RS, devidamente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Contratação de empresa para produção, gravação, edição e exibição de programas de televisão**, informativos, debates, reuniões, audiências públicas e sessões da Câmara Municipal de Uruguaiana, sob a supervisão geral do Departamento de Imprensa, bem como a exibição de documentários e a cobertura de eventos culturais, desportivos e outros relacionados às áreas da saúde, educação, meio ambiente, clubes de serviço, julgados de interesse do município e da região, a critério do Poder Legislativo, **com veiculação através do canal 16 – TV a cabo/NET Uruguaiana**, conforme descrito abaixo:

- 1- Gravação e exibição, na íntegra, das Sessões Plenárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana, bem como daquelas que forem realizadas nos bairros e distritos do município, inclusive a gravação de audiências públicas e outros eventos, quando houverem, fora das dependências da Câmara Municipal;
- 2 - Produção de 2 (dois) programas semanais, com apresentação de coberturas jornalísticas, das matérias aprovadas em plenário, com entrevistas de vereadores, buscando ouvir todas as posições sobre os temas, cobertura dos trabalhos das comissões, informações sobre eventos promovidos pela comunidade e outras reportagens julgadas de interesse do Poder Legislativo e demais ações da Mesa Diretora;
- 3 - Edição das matérias e demais programas a serem veiculados, inclusive das sessões plenárias, com a **inclusão da linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) na sua formatação**, como forma de promover o acesso à informação e a ciência das ações do Poder Legislativo aos portadores de deficiência auditiva, nos termos da exigência contida na Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005;
- 4 - Montagem de arquivo, em formato de apresentação, com imagens e informações históricas e turísticas do Município e institucionais da Câmara, para serem exibidas nas lacunas de horário de programação;
- 5 - Gerenciamento da exibição, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, da programação da TV Câmara, no Canal 16, nos horários compartilhados com a Assembleia Legislativa do RS, inclusive da exibição de documentários e outros programas educativos destinados a cobrir as lacunas da programação, que terá duração de 3 (três) horas diárias, de segunda à sexta-feira;
- 6 - Gravação em DVD-R de todos os eventos para constituir o acervo histórico da Câmara Municipal de Uruguaiana.

A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:

- a) criar uma identidade visual e sonora para os programas (cenário, vinhetas, trilhas, arte dos caracteres);
- b) criar uma apresentação com informações turísticas e institucionais, para ser exibida quando da eventual ausência de



programação para preencher lacunas;

- c) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;
- d) veicular as matérias jornalísticas de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Departamento de Imprensa;
- e) submeter o roteiro final dos programas à aprovação do Departamento de Imprensa, antes da edição;
- f) submeter o programa finalizado à aprovação do Departamento de Imprensa, antes de ser veiculado;
- g) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação nos devidos canais de divulgação;

#### **7. Dos Equipamentos:**

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos **seguintes equipamentos mínimos**: duas câmeras digitais profissionais, com tripés; mesa de áudio com pelo menos 6 canais; microfones de lapela e de mão; gravador de DVD-R; iluminação adequada para o plenário, com cor específica para televisão; iluminação adequada para o estúdio, para os cenários dos programas gravados na Câmara.

#### **8. Da Infraestrutura operacional:**

Para a realização de sessões externas, fora da Câmara, a empresa deverá dispor de capacidade de operar com câmeras, captação de áudio e iluminação de eventos.

No caso de acontecer alguma gravação de programa(s) em local que não seja o Plenário ou estúdio da TV Câmara, fica de responsabilidade da produtora (sempre que necessário), criação, produção e cenários, incluindo tapadeiras, bancada, acessórios e móveis, tudo que se fizer necessário para a gravação do(s) programa(s).

#### **9. Da Infraestrutura de pessoal:**

A produtora contratada deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas, atendendo às seguintes **exigências mínimas**:

- a) dois operadores de câmera;
- b) um operador de áudio e VT;
- c) um intérprete de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

Deverá ser fornecido, para pessoal da área técnica, uniforme da empresa para uso diário e gravata para uso nas Sessões Plenárias e nos eventos que requeiram estes trajes.

#### **10. Diretrizes gerais:**

- a) Durante o período pré-eleitoral a prestação do serviço poderá ser suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
- b) Fica o Departamento de Imprensa responsável pela coordenação e supervisão dos serviços a serem prestados.
- c) A empresa deverá fornecer mensalmente comprovação de pagamento de encargos sociais dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.1.1 Caso a Administração opte pela suspensão dos serviços no período eleitoral e no recesso parlamentar, o pagamento será realizado de forma proporcional.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**



3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 05/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2014**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

5.2. O serviço poderá ser suspenso durante o período pré-eleitoral, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar a aquisição de DVD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após produzidos, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
- d) providenciar, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, o planejamento, criação e edição dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração e aprovação da CONTRATANTE todo o material a ser divulgado através do Canal 16/NET;
- f) fornecer ao Departamento de Imprensa da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- g) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pelo Departamento de Imprensa;
- i) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Uruguaiana a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato, pela **CONTRATADA**.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.5. Solicitar a comprovação de regularidade tão logo os documentos de habilitação estejam vencidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**



8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente, **010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional-3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “**Termo de Recebimento Provisório**”.

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “**Termo de Recebimento Definitivo**” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como



se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**  
**Câmara Municipal de Uruguaiana**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Cargo/função**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:

**Servidor(a):** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_